



SÚMULA

433ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)

| | | | |
|-------|---|---------|------------|
| DATA | 11 de março de 2024, segunda-feira | HORÁRIO | 14h às 17h |
| LOCAL | Reunião Remota, através do <i>Microsoft Teams</i> | | |

| | | |
|---------------|-----------------------------------|---------------------------|
| PARTICIPANTES | Rafaela Ritter dos Santos | Coordenadora |
| | Pedro Xavier de Araujo | Coordenador Adjunto |
| | Cristiane Bisch Piccoli | Membro |
| | Adryan Marcel Lorenzon dos Santos | Membro |
| | Anelise Gerhardt Cancelli | Membro |
| ASSESSORIA | Eduardo Sprenger da Silva | Assistente Administrativo |
| | Melina Greff Lai | Arquiteta e Urbanista |

1. Verificação do quórum

| | |
|-----------|--|
| Presenças | Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14hmin, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). As conselheiras titulares Cristiane Bisch Piccoli e Anelise Gerhardt Cabcelli entram, respectivamente, às 14:12 e às 14:16. Às 16h40min, se encerra a reunião. |
|-----------|--|

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

| | |
|----------------|---|
| Votação | A súmula da 432ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis. |
| Encaminhamento | Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS. |

3. Aprovação da pauta e extra pauta

| | |
|----------------|--|
| Encaminhamento | Retirado de pauta o item 5.4. Inserido o item 6.1. |
|----------------|--|

4. Comunicações

| | |
|------------|-----------------------|
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Comunicado | Nenhum |

5. Ordem do dia

| | |
|----------------|---|
| 5.1. | Análise de Processos |
| 5.1.1 | Proc. 1000189844-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Rafaela Ritter dos Santos |
| Discussão | <p>A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “arquitetura” na Razão Social, tem como Atividade da Empresa o CNAE “7111100” e oferece em seu Objeto Social “ATIVIDADE DE SERVICOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA. ESCRITORIO DE SERVICOS TECNICOS EM ARQUITETURA. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA EM ARQUITETURA”; a conselheira relatora pergunta como funciona a ciência automática, no caso, na fase de notificação, e a assessora técnica Melina esclarece e mostra o termo de aceite; após a notificação, a parte se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, a parte interessada foi cientificada via edital e se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa no total de 7 anuidades.</p> |
| Encaminhamento | Deliberação CEP-CAU/RS nº 026/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|---|
| 5.2.2. | Proc. 1000177650/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator | Pedro Xavier de Araújo |
| Discussão | <p>O conselheiro coloca em discussão o processo; a empresa CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Nome Fantasia CONSTRUTORA CIMA, CNPJ: 23.463.282/0001-69 tem como Atividade da Empresa, o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social SERVIÇOS DE ARQUITETURA. O processo teve início na vigência da Resolução CAU/BR nº 22/2012 do CAU/BR; depois seguiu pela Resolução CAU/BR nº 198/2020. Relata que a ciência da notificação se deu através de uma busca que a fiscal do CAU realizou na internet de uma página web da empresa; destaca que o município pelo qual foi obtida a ciência da notificação fica a 200km do outro endereço constante da página web, que é o endereço da empresa constante de documentos oficiais; salienta que a pessoa que assinou o AR não faz parte do quadro social da empresa; entende que, se uma pessoa não conhece a empresa, muito provavelmente não assinaria; se não tivéssemos essa ciência, o autuado seria notificado por edital; para sanar a dúvida se tal procedimento de notificação de pessoas jurídicas, em endereços que não são de bases oficiais, os(as) conselheiros(as) frisam a importância da presença de assessor jurídico; comentam também a viabilidade de aproveitar as reuniões estendidas para processos; o conselheiro relator ressalta que a multa do auto de infração foi aplicada em 5 anuidades, a ciência do auto se deu no mesmo endereço da notificação, bem como calculando o valor da multa pela Resolução CAU/BR nº 198/2020, a pena seria aplicada em 7 anuidades; assim, no caso de manutenção do auto de infração, a pena ficaria em 5 anuidades.</p> |
| Encaminhamento | Pautar para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.2.3. | Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator | Pedro Xavier de Araújo |
| Discussão | O conselheiro coloca em discussão o processo; o documento que a fiscal anexou como ciência do auto de infração, bem como troca de e-mails realizada, se referem ao processo nº 1000177298/2023; proferirá voto pela nulidade do envio do auto de infração. |
| Encaminhamento | Pautar para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.2.4. | Proc. 1000190239-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Cristiane Piccoli |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por diligência recebida da Unidade de RRT, que, através de análise da solicitação de CAT-A 835335, verificou que arq. e urb. se responsabilizou tecnicamente por projeto as built que teve como CONTRATADA a empresa autuada. verificou-se que a empresa tem como Atividade o CNAE 7111100-SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, (...)", além de oferecer em seu perfil no Instagram projetos urbanísticos, paisagísticos, de loteamentos e arquitetônicos. A assessora Melina mostra que o interessado, em 26/06/2023, na fase de notificação, solicitou prorrogação de prazo de 180 dias. A fiscal deu prazo até o dia 06/07/2023. A pessoa jurídica foi autuada em 14/07/2023 e apresentou defesa em 18/07/2023. A empresa não encaminhou contrato social consolidado e não alterou carga horária no RRT de Cargo ou Função e, assim, não efetuou o registro no CAU. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa no total de 7 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação CEP-CAU/RS nº 027/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.2.5. | Proc. 1000190574-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Adryan Marcel Lorenzon dos Santos |
| Discussão | A assessora Melina compartilha o processo. verificou-se que a empresa tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA". O responsável da empresa é argentino, seria arquiteto, mas este não tem registro no CAU. Notificada em 01/08/2023, a empresa alegou, em 30/08/2023, que estaria verificando junto ao profissional que seria responsável pela empresa, ou retiraria o código de prestador de serviços de arquitetura do seu registro. Em 18/09/2023, foi lavrado o auto de infração, recebido pela empresa em 04/10/2023. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa no total de 7 anuidades. Que se apure também a possibilidade de infração de pessoa física. |
| Encaminhamento | Deliberação CEP-CAU/RS nº 028/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.2.6. | Proc. 1000189863-01A/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Anelise Gerhardt Cancelli |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.2. | Designação de Processos |
| Fonte | Assessoria CEP-CAU/RS |
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Discussão | <p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000185912/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Pedro: 5.2.2. Proc. 1000178918/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ 5.2.3. Proc. 1000181467/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.4. Proc. 1000183979-01-A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Adryan: 5.2.5. Proc. 1000183982-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Anelise: 5.2.6. Proc. 1000183220/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> |
| Encaminhamento | Proc. 1000181467/2023 não foi designado. A coordenadora movimentará os processos para os conselheiros designados, via módulo de fiscalização do SICCAU, exceto o processo nº 1000178918/2023, que tramita pelo protocolo. |

| | |
|-------------|---|
| 5.3. | Protocolo 1913557/2023 - Solicitação de CERTIDÃO nº 877288/2023 |
| Fonte | Unidade de RRT |
| Relatores | Assessoria |
| Discussão | A assessora Melina esclarece que esse tema também é referente à atribuição. Salienta que a solicitação da certidão abrangeria infraestrutura urbana; além dos serviços de projeto de instalações hidrossanitárias prediais, Projeto de sinalização viária e Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação, a analista Raquel solicitou que fosse analisada a capacidade técnica para realização dos serviços de rede de abastecimento de água e tratamento cloacal. Tendo em vista a Deliberação nº 35/2023 - CEP-CAU/BR, que correlaciona serviços ao rol de atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012, para fins de preenchimento do RRT, se entende que para a CEP-CAU/BR seria atribuição, pois são listados como serviços Rede de infraestrutura urbana e Estações de tratamento de |

efluentes ou afluentes - ETE / ETEI / ETA. O CAU/RS entende que não há a obrigatoriedade de seguir essa deliberação da CEP-CAU/BR e só o Plenário do CAU/BR poderia determinar o que é atribuição. Os membros da CEP-CAU/RS destacam que constam atividades como barragens, represas, estradas, construções sobre rios, dragagem, pontes e viadutos, e o arquiteto pode registrar em RRT tais atividades. O conselheiro Pedro acredita que não é um documento a ser aceito, pois não foi para o Plenário do CAU/BR. O conselheiro Adryan comenta que passou um pontilhão para um engenheiro e entende que movimentações de solo com certeza ninguém teve na faculdade. Comentam que o Plenário do CAU/BR, com conselheiros diferentes, de diferentes estados, a questão poderia ser melhor debatida. Questionam se poderia haver uma consulta a respeito do da validade ou não dessa dessa deliberação da CEP-BR. O conselheiro Pedro salienta que se a deliberação nº 035/2023 - CEP-CAUBR for válida, o fluxo dos protocolos de atribuição regradados pela Deliberação Plenária nº 1522/2022 pode ser alterado. Os membros da CEP-CAU/RS sugerem pautar o assunto Deliberação nº 035/2023 - CEP-CAU/BR no conselho diretor e no Plenário do CAU/RS para definir o entendimento do CAU/RS. Os membros da CEP-CAU/RS entendem, também, que se for seguida a deliberação CEP-CAU/RS nº 035/2023, não precisamos designar este e os demais protocolos de atribuição abaixo constantes da pauta dessa reunião.

Encaminhamento

Esperar a pauta em reunião do conselho diretor, para definição da necessidade de designação deste protocolo.

5.4. Protocolo 1913686/2024 - Solicitação RRT Extemporâneo nº 13746171 - Execução de rede de abastecimento de água

Fonte

Unidade de RRT

Relator

Assessoria

Discussão

Como é uma questão de atribuição, o protocolo foi encaminhado primeiramente à CEF-CAU/RS. Solicitada a retirada de pauta.

Encaminhamento

Somente informe.

5.5. Designação Protocolo 1442135/2021 - Atribuição - Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro

Fonte

CEF-CAU/RS

Relator

CEF-CAU/RS

Discussão

Protocolo não discutido tendo em vista a Deliberação nº 035/2023 - CEP-CAU/BR.

Encaminhamento

Esperar a pauta em reunião do conselho diretor, para definição da necessidade de designação deste protocolo de atribuição.

5.6. Designação Protocolo 1752517/2023 - Atribuição - Execução de limpeza e desassoreamento

Fonte

CEF-CAU/RS

Relatora

CEF-CAU/RS

Discussão

Protocolo não discutido tendo em vista a Deliberação nº 035/2023 - CEP-CAU/BR.

| | |
|----------------|--|
| Encaminhamento | Esperar a pauta em reunião do conselho diretor, para definição da necessidade de designação deste protocolo de atribuição. |
|----------------|--|

| | |
|----------------|--|
| 5.7. | Designação Protocolo 1717793/2023 - Atribuição - Projeto e execução de pontes, viadutos e pontilhões |
| Fonte | CEF-CAU/RS |
| Relatora | CEP-CAU/RS |
| Discussão | Protocolo não discutido tendo em vista a Deliberação nº 035/2023 - CEP-CAU/BR. |
| Encaminhamento | Esperar a pauta em reunião do conselho diretor, para definição da necessidade de designação deste protocolo de atribuição. |

| | |
|----------------|--|
| 5.8. | Designação Protocolo 1642216/2022 - Atribuição - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos |
| Fonte | CEF-CAU/RS |
| Relator | CEP-CAU/RS |
| Discussão | Protocolo não discutido tendo em vista a Deliberação nº 035/2023 - CEP-CAU/BR |
| Encaminhamento | Esperar a pauta em reunião do conselho diretor, para definição da necessidade de designação deste protocolo de atribuição. |

| | |
|----------------|---|
| 5.9. | Designação Protocolo 1800157/2023 - Indícios Exercício ilegal - Professor Não Arquiteto Ministrando Disciplinas |
| Fonte | CEF-CAU/RS |
| Relator | CEP-CAU/RS |
| Discussão | A assessora técnica Melina informa que o pedido veio da CEF-CAU/RS e que os egressos dessa instituição estão sem registro. Fala em conversar com a Marina antiga assessora da CEF-CAU/RS para ver. A assessora destaca que a CEP-CAU/RS pode encaminhar à fiscalização para apurar se há infração ou não ao exercício profissional, como um processo de fiscalização. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 030/2024 - CAURS/PLEN/CEP à Gerência de Atendimento de Fiscalização, para verificação de indícios de exercício ilegal. |

6. Extrapauta

| | |
|-------------|--|
| 6.1. | Inclusão de pauta na Reunião do Conselho Diretor |
| Fonte | CEF-CAU/RS |
| Relator | CEP-CAU/RS |
| Discussão | Os membros da CEP-CAU/RS entendem que haja vista a DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 035/2023 fornece esclarecimentos sobre uma lista de elementos construtivos e serviços |

e suas correlações com as Atividades Técnicas previstas na Resolução 21, para fins de RRT, tais elementos construtivos e serviços fariam parte do rol de atribuições dos(as) arquitetos(as) e urbanistas.

Encaminhamento

Deliberação nº 029/2024 - CAURS/PLEN/CEP. À Presidência do CAU/RS e Conselho Diretor, para conhecimento e tomada das devidas providências.

7. Definição da pauta para a próxima reunião

| | |
|---------|---|
| Assunto | Análise de Processos |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | Designação de Processos |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | Retorno referente à Deliberação nº 035/2023 - CEP-CAU/RS |
| Fonte | CEF-CAU/RS |
| Assunto | Presença de Assessor Jurídico nas reuniões da CEP-CAU/RS |
| Fonte | CEP-CAU/RS |

8. Verificação do quórum – encerramento

| | |
|----------------|--|
| Presenças | A reunião encerra às 16h40min com a presença dos conselheiros acima nominados. |
| Encaminhamento | A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão. |



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA DAUDT, Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 13/03/2024, às 13:53, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 29/03/2024, às 13:08, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D88EF961** e informando o identificador **0181652**.